

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE PREMIAÇÃO E INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE ADOTEM TÉCNICAS SUSTENTÁVEIS (RECICLAGEM DE ÁGUA, USO DE ENERGIA ALTERNATIVA, PAPEL RECICLADO ETC.).

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar premiação e incentivo fiscal para as empresas que adotem técnicas sustentáveis para reciclagem de água, uso de energia alternativa e papel reciclado.
- Art. 2°. O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.
- Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal